



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 90, DE 1º DE ABRIL DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS, ARQ. URB. VERA MARIA N. CARNEIRO M. DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais: e CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Concurso Público nº. 001/2013 promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, através da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa- FUNDEP, para prover diversos cargos de provimento efetivo, HOMOLOGADO através do Edital publicado no DOU, datado de 09 de maio de 2014, DETERMINA:

Art. 1º Nomear, o candidato abaixo listado, nos termos do item 6.4 do Ato Normativo 09/2013 aprovado pela plenária em 02 de dezembro de 2013, para o respectivo cargo, que deverá apresentar a documentação e obedecer aos prazos descritos no Edital e na Portaria 34 de 02 de junho de 2014:

Inscrição	Nome	Data Nascimento	Cód.	Cargo	Cidade Vaga	Class.
1402495	ALESSANDRO ALVES FALCAO	19/07/1974	301 B	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 30 HORAS	Coronel Fabriciano	1

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

VERA MARIA NAVES CARNEIRO MASCARENHAS DE ARAÚJO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelo inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; considerando o disposto na Resolução CFMV nº 904 e Resolução CFMV nº 905, ambas de 11 de maio de 2009; resolve:

Art. 1º Nomear Pablo Emílio de Mattos Ferreira Leandre, inscrito no CPF/MF sob nº 027.013.171-00, para o emprego comissionado de Assessor Administrativo 02 do CFMV. §1º As atribuições do Assessor Administrativo 02, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas, estão definidas no artigo 2º da Portaria CFMV nº 24/2015.

§2º A remuneração para o exercício do emprego comissionado citado no caput deste artigo será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 06 de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º Cumpra-se dando ciência à Área de Gestão Administrativa, que providenciará publicação no Diário Oficial da União, atualizações decorrentes, disponibilização na Intranet e Boletim Informativo interno e atualização do Portal CFMV. Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos trinta dias do mês de março de 2015.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Economia - 10ª Região - MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei 1411/51 e suas alterações e art. 16, alínea "e", do Regimento Interno aprovado pela Deliberação COFECON nº 1.017, de 13 de julho de 1988; CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei 8.666/93; resolve:

Art. 1º - Desstituir Glaydson José da Silva da função de membro efetivo e Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Silvânia Maria de Araújo Carvalho da função de membro efetivo da mesma comissão. Art. 2º - Instituir como membros efetivos para a composição da Comissão Permanente de Licitação a Conselheira Daniela Almeida Raposo Torres e as servidoras Cláudia Adriana Costa Dias e Nildeze Gonçalves Magrass e Loir Jorge Vasconcelos de Oliveira, como Presidente. Art. 3º - Instituir o servidor Sérgio de Carvalho Gomes como membro suplente da Comissão Permanente de Licitação. Art. 4º - Compete à Comissão Permanente de Licitação, em

conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Conselho Regional de Economia. Art. 5º - A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências: I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela Gerência Executiva/Presidência, observar a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93; II - elaborar os editais, cartas-convite, em conformidade com o pedido formulado pela Gerência Executiva/Presidência, interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível; III - encaminhar o processo ao Núcleo Jurídico para elaboração da minuta do contrato - nos casos de Licitação e contrato - nos casos de aquisição por dispensa/inexigibilidade - e parecer jurídico;

IV - receber o processo originário do Núcleo Jurídico, efetuando os ajustes, quando pertinentes; V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio; VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários; VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário; VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes; IX - tomar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados; X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão; XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário; XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação; XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital; XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário; XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação; XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão; XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação; XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para o Núcleo Jurídico para elaborar o contrato definitivo; XIX - tramitar os processos de aquisição no Sistema de Aquisições Governamentais/SIAG, quando exigível; XX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão; XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL. Parágrafo único: Todos os encaminhamentos pela CPL aos Núcleos Técnicos deverão ser feitos por escrito e com enumeração das dúvidas, para que as repostas venham em forma de parecer técnico. Art. 6º - Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CORECON-MG:

I - representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias; II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões com a presença da Gerência Executiva; III - controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes; IV - convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias e sempre justificadas; V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação; VI - convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões; VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios; VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios; IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão; X - propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação; XI - apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão. Art. 7º - Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação do CORECON-MG terão exclusivamente as seguintes atribuições: I - receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão; II - secretariar os trabalhos da Comissão e lavar atas das reuniões; III - prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CORECON-MG; IV - manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação do CORECON-MG; V - organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessam aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação do CORECON-MG; VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CORECON-MG relativo às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos; Art. 8º - Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação CORECON-MG compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Art. 9º - O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, e os membros efetivos substituídos em suas ausências pelos membros suplentes, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório. Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA UBIRAJARA E SILVA

Editais e Avisos

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR
SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

EDITAL Nº 4/2015 SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O Diretor do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro de 2012, pela Portaria MP nº 8, de 7 de janeiro de 2013 e pela Orientação Normativa nº 1 - SEGEP/MP, de 10 de janeiro de 2013, resolve:

1. Tornar pública a relação anexa dos aposentados e beneficiários, aniversariantes do mês de JANEIRO, que não atenderam à convocação e notificação para realizar o recadastramento anual/2015, conforme estabelecido no inciso "a" do Art. 11 da Orientação Normativa nº 1-SEGEP/MP, de 10 de janeiro de 2013.

2. A suspensão do pagamento do provento e/ou benefício de pensão será efetivada na folha de pagamento do mês de ABR/2015.

3. O restabelecimento do pagamento do provento e/ou da pensão fica condicionado ao recadastramento mediante comparecimento pessoal dos interessados, portando a documentação estabelecida nos arts. 5º e 6º da ON nº 1/2013-SEGEP/MP, no Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha (SIPM), Organização de Apoio e Contato (OMAC) ou Organização Recadastradora (OREC), cujos endereços estão disponíveis na página do SIPM na internet www.sipm.mar.mil.br. O crédito do(s) pagamento(s) restabelecido(s) será(ão) efetivado(s) na primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

4. Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do aposentado e/ou pensionista deverá ser solicitado o agendamento de visita técnica, por meio do telefone (21) 2104-5579, para comprovação de vida do titular do benefício, ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita técnica, observado o disposto no item 3.1 do presente Edital.

MATRICULA	NOME	CPF	UPAG	VINCULO
967808	ANTONIO MANOEL DA SILVA	809.544.727-72	0296	Aposentado
957238	BOANEGES LUCAS BALDEZ VERAS	266.892.437-53	0296	Aposentado
968464	DIRCE GOMES	278.436.027-04	0296	Aposentado
970125	ELIHU FERREIRA ALVES	078.630.477-49	0296	Aposentado
956282	ELIZABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA	200.716.554-68	0296	Aposentado
958227	EUNICE MARINHO DE SOUZA	643.412.757-04	0296	Aposentado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00022015040900067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.